



**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Restinga**

**Estado de São Paulo**

**ANO 07 – EDIÇÃO 544 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**LEI Nº 2354 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE RESTINGA-SP."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

**APROVA:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o cadastramento de catadores de materiais recicláveis no município de RESTINGA - SP, com o objetivo de promover a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.**

**Art. 2º O cadastramento será realizado pela DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que estabelecerá os critérios e procedimentos necessários para a inscrição dos catadores.**

**§ 1º Os catadores devidamente cadastrados farão jus a remuneração de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, não podendo ultrapassar 220 horas mês.**



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

Estado de São Paulo

**ANO 07 – EDIÇÃO 544 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025**

**[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)**

**Art. 3º** Em contrapartida ao cadastramento, o município cederá espaço, e, 1 (um) veículo para o transporte dos materiais recicláveis coletados pelos catadores cadastrados, visando facilitar o trabalho e aumentar a eficiência na coleta.

**Art. 4º** O município receberá 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a venda dos materiais recicláveis coletados pelos catadores, que será destinado a custeio da operação da coleta e seu manuseio, cujos valores serão depositados através de guia emitida pelo setor tributário do município, cadastrado em receita não tributária.

**Art. 5º** Os catadores que aderirem ao programa deverão prestar contas mensalmente ao município sobre a quantidade de materiais recicláveis coletados e a receita obtida com a venda.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a LEI Nº 2.345, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**Restinga, 03 de junho de 2025**

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP